



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281
CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41
TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282
SITE: WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

TOMADA DE PREÇOS Nº. 015/2023

PROC. ADM. Nº. 02897/2023
LICITAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA
ID CIDADES Nº. 2023.070E0700001.01.0029

584-2

ATA Nº. 002 – HABILITAÇÃO – ENVELOPE “A”
TOMADA DE PREÇOS Nº. 015/2023

PARTE- I:

- a) As quatorze horas e trinta minutos (14h30mn) do dia três de agosto de dois mil e vinte e três (03/08/2023), reuniram-se na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Sooretama-ES, a CPL (Comissão Permanente de Licitações) deste Órgão, nomeados através do Decreto Municipal nº 803, de 04/07/2023, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações, e demais complementares, para realizar os procedimentos relativos à análise e julgamento da habilitação (ENVELOPE “A”) dos participantes da **TOMADA DE PREÇO Nº. 015/2023**.
- b) A licitação em questão tem por objetivo a contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços de engenharia para construção de campo de futebol na comunidade Barro Roxo, com aplicação de mão de obra qualificada, insumos, materiais, equipamentos e ferramentas que se fizerem necessários** e, conforme processo em epígrafe seus anexos e planilhas.
- c) Houve análise pela comissão técnica de engenharia, conforme fl. 520-525 dos autos, estando ali à avaliação da capacidade técnica dos licitantes, nos termos do Edital.

DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “A”

PARTE- II:

Assim, passaremos a analisar e a julgar individualmente cada licitante participante desta licitação. Vejamos:

1. JH CONSTRUTORA LTDA EPP, CNPJ Nº. 10.775.805/0001-60;

- a) No aspecto da qualificação técnica profissional, o item foi atendido pela licitante, conforme parecer expeço pela D. Comissão de Avaliação Técnica que está juntado aos autos;
- b) No aspecto das autenticidades, as certidões que puderam ser verificadas não apresentaram inconformidades, razão pela qual, são tidas como válidas e/ou autênticas estando aceitas nessa licitação;
- c) A licitante esta enquadrada como ME-EPP, conforme fl. 234-235;
- d) Nos demais itens de habilitação, a licitante preencheu a contento.

Pelo exposto, fica declarada como **HABILITADA** a licitante em questão, podendo caminhar a fase seguinte desse certame.

2. NORTE ENGENHARIA E GERENCIADORA LTDA, CNPJ Nº. 34.852.035/0001-70.

- e) No aspecto da qualificação técnica profissional, o item foi **parcialmente atendido** pela licitante, conforme parecer expeço pela D. Comissão de Avaliação Técnica que está juntado aos autos (fl. 521), onde nota-se que restou prejudicado a comprovação do profissional Eng. Agrônomo (vide);
- f) No aspecto das autenticidades, as certidões que puderam ser verificadas não apresentaram inconformidades, razão pela qual, são tidas como válidas e/ou autênticas estando aceitas nessa licitação;
- g) A licitante esta enquadrada como ME-EPP, conforme fl. 365-366;
- h) Nos demais itens de habilitação, a licitante não preencheu a contento o item 6.8.5, letras “b” e “d”, pois, deixou de indicar o Responsável Técnico Eng. Agrônomo, bem como que, não consta declaração de aceitação de indicação do mesmo.

Pelo exposto, nos termos do art. 41 da lei 8.666, e, ante os argumentos acima, fica declarada como **INABILITADA** a licitante em questão, não podendo caminhar a fase seguinte desse certame.

3. EJS CONSTRUÇÕES, PAVIMENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA, CNPJ Nº. 27.169.369/0001-89.

- a) No aspecto da qualificação técnica profissional, o item foi atendido pela licitante, conforme parecer expeço pela D. Comissão de Avaliação Técnica que está juntado aos autos;
- b) No aspecto das autenticidades, as certidões que puderam ser verificadas não apresentaram inconformidades, razão pela qual, são tidas como válidas e/ou autênticas estando aceitas nessa licitação;
- c) A licitante esta enquadrada como ME-EPP, conforme fl. 435-438;
- d) Nos demais itens de habilitação, a licitante preencheu a contento. Destaca-se que na aplicação da LC 123 a licitante deverá no ato da contratação, se for o caso, apresentar nova CND Federal, pois a mesma encontra-se vencida aos 24/06/2023 (fl. 430), sendo ela positiva com efeito de negativa.
- e) Consigna-se a diligência formulada pela Comissão Técnica de Avaliação junto ao CREA-ES (fl. 525), onde fica esclarecido que, o *Eng. Florestal também atende o item plantio de grama* (vide).

Pelo exposto, fica declarada como **HABILITADA** a licitante em questão, podendo caminhar a fase seguinte desse certame.

585-22

4. ARCEL EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 05.802.555/0001-70;

- a) No aspecto da qualificação técnica profissional, o item foi atendido pela licitante, conforme parecer expeço pela D. Comissão de Avaliação Técnica que está juntado aos autos;
- b) No aspecto das autenticidades, as certidões que puderam ser verificadas não apresentaram inconformidades, razão pela qual, são tidas como válidas e/ou autênticas estando aceitas nessa licitação;
- c) Consigna-se que, o licitante deixou de apresentar as CND's previstas no Edital por deter CRC junto a essa municipalidade com vencimento em 14/07/2024, sendo que o mesmo (CRC, sob processo nº. 04470, de 14/07/2023) foi consultado por esta CPL quando da análise da habilitação do participante.
- d) Ao analisarmos o CRC da citada empresa, observamos que, a CND do FGTS esta vencida ou desatualizada junto a PMS desde 23/07/2023, conforme consta no próprio cadastro (CRC) as fl. 490 dos autos da licitação. Considerando que a empresa não se enquadra como ME-EPP, logo, não pode usufruir dos benefícios disponíveis na legislação citada.
- e) A licitante **não esta enquadrada como ME-EPP**, pois, não preencheu esse requisito;
- f) Nos demais itens de habilitação, a licitante não preencheu a contento o item 6.8.4, letra "b", pois, deixou de apresentar a CND do FGTS devidamente regular, estando à que foi apresentada, com status de vencida, conforme termos acima. Registra-se que, a NOTA constante no edital que permite a não apresentação de algumas certidões por existência do CRC, deixa claro que **"...desde que, seu cadastro esteja com as certidões e demais documentos atualizados junto a PMS..."**.

Pelo exposto, nos termos do art. 41 da lei 8.666, e, ante os argumentos acima, fica declarada como **INABILITADA** a licitante em questão, não podendo caminhar a fase seguinte desse certame.

CONCLUSÃO

PARTE- III:


Após todos os procedimentos adotados, ficam **HABILITADOS** os licitantes conforme tabela abaixo. Vejamos:

Nº	LICITANTE	STATUS FINAL
02	JH CONSTRUTORA LTDA EPP, CNPJ Nº. 10.775.805/0001-60	Habilitada
03	NORTE ENGENHARIA E GERENCIADORA LTDA, CNPJ Nº. 34.852.035/0001-70	Inabilitada
04	EJS CONSTRUÇÕES, PAVIMENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA, CNPJ Nº. 27.169.369/0001-89	Habilitada
05	ARCEL EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 05.802.555/0001-70	Inabilitada

- a) Assim, nos termos da Lei 8.666 e suas alterações, a presente decisão deve ser publicada de forma resumida na Imprensa oficial, abrindo-se o prazo para possíveis interposições de recurso, bem como que, disponibilizada cópia desta ATA na integra no site oficial da PMS, facilitando sua acessibilidade a todos os interessados. Fica consignado que, transcorrido o prazo para eventual (is) recurso (s) face ao decidido nessa oportunidade, e, na ausência desse(s), ocorrerá a **REABERTURA da sessão pública aos 15/08/2023, às 09h na SEDE da Prefeitura de Sooretama-ES**, na sala de licitações, conforme endereço já conhecido por todos, oportunidade em que serão abertos publicamente os ENVELOPES "B" – PROPOSTA DE PREÇOS dos licitantes habilitados. Caso haja interposição de recurso, face à habilitação (ENVELOPE "A") dos licitantes, a data citada ficará suspensa automaticamente, sendo remarcada nova data e publicada nos meios de comunicação usuais. Nada mais havendo, lavramos a presente ata que, em sinal de aprovação, é assinada pelos membros da CPL.


ELIANE RODRIGUES FELIPE
 PRESIDENTE DA CPL


RONISON MARANGONI ALVES
 MEMBRO DA CPL


SANDRA LUSIA PEGNOR VELO CASAGRANDE
 MEMBRO DA CPL